

(十三) 呂錫照；

(十四) 梁少培。

三、本批示自二零一二年九月十八日起生效。

二零一二年九月十日

社會文化司司長 張裕

### 第176/2012號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第五條第二款和第七條，以及經第29/2011號行政命令修改的第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

一、轉授一切所需權力予旅遊基金行政管理委員會主席 João Manuel Costa Antunes（安棟樑）或其法定代理人，以便其代表澳門特別行政區作為簽署人，與“earthTV network GmbH”公司簽訂提供製作及直播澳門特別行政區影像電視節目的服務合同。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年九月十一日

社會文化司司長 張裕

二零一二年九月十八日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

### 運輸工務司司長辦公室

### 第41/2012號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條和續後數條、第一百零七條和第一百二十九條的規定，作出本批示。

一、根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，修改一幅以租賃制度批出，面積109,495平方米，位於澳門半島外

13) Lui Sek Chiu;

14) Leong Sio Pui.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Setembro de 2012.

10 de Setembro de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

### Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 176/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, com as alterações introduzidas pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. São subdelegados no presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Turismo, João Manuel Costa Antunes, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato de prestação de serviços de produção e transmissão televisiva, em directo, de imagens da Região Administrativa Especial de Macau, a celebrar com a empresa «earthTV network GmbH».

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Setembro de 2012.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, Cheong U.

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 18 de Setembro de 2012. — A Chefe do Gabinete, Cheung So Mui Cecília.

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 41/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes e dos artigos 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É revista, nos termos e condições do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, a concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 109 495 m<sup>2</sup>, situado

港，靠近友誼大馬路，標示於物業登記局第23121號的土地的批給。

二、鑑於上款所述的修改，將上述土地中六幅無帶任何責任或負擔，總面積2,656平方米的地塊歸還澳門特別行政區，以納入其私產。

三、以租賃制度及免除公開競投方式，批出三幅面積分別為97平方米、7平方米及26,095平方米，未在物業登記局標示的地塊，以便與第一款所述土地合併，組成一幅面積133,038平方米的單一地段，用作興建一座名為「漁人碼頭」的旅遊及娛樂綜合設施。

#### 四、本批示即時生效。

二零一二年九月十七日

運輸工務司司長 劉仕堯

#### 附件

( 土地工務運輸局第 2340.02 號案卷及  
土地委員會第 6/2012 號案卷 )

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——澳門漁人碼頭國際投資股份有限公司。

鑑於：

一、澳門漁人碼頭國際投資股份有限公司，總辦事處設於澳門友誼大馬路555號，澳門置地廣場21字樓，登記於商業及動產登記局第14038（SO）號，擁有一幅以租賃制度及免除公開競投方式批出，面積109,495平方米，位於外港，靠近友誼大馬路，標示於物業登記局第23121號及以其名義登錄於第29278F號的填海土地的批給所衍生的權利。

二、上述批給由以公佈於二零零四年一月十四日第二期《澳門特別行政區公報》第二組的第2/2004號運輸工務司司長批示作為憑證的合同規範。

三、根據批給合同第三條款的規定，該土地用作興建一座設有商業、會議廳及輔助設施、娛樂及輔助設施、倉庫、停車場及室外範圍，名為「漁人碼頭」的旅遊及娛樂綜合設施。

四、承批公司於二零零九年六月二十四日，根據七月五日第6/80/M號法律第一百零七條的規定，請求批准更改土地的利

na península de Macau, no Porto Exterior, junto à Avenida da Amizade, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23 121.

2. No âmbito da revisão referida no número anterior revertem, livre de ónus ou encargos, a favor da Região Administrativa Especial de Macau, seis parcelas do aludido terreno, com a área total de 2 656 m<sup>2</sup>, destinadas a integrar o domínio privado.

3. São concedidas, por arrendamento e com dispensa de concurso público, três parcelas de terreno não descritas na mencionada conservatória, com as áreas de 97 m<sup>2</sup>, 7 m<sup>2</sup> e 26 095 m<sup>2</sup>, destinadas a ser anexadas ao terreno identificado no n.º 1, de forma a constituir um único lote com a área de 133 038 m<sup>2</sup>, para ser aproveitado com a construção de um complexo de turismo e diversões denominado «Doca dos Pescadores».

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

17 de Setembro de 2012.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

#### ANEXO

(Processo n.º 2 340.02 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 6/2012  
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

A sociedade Macau Fisherman's Wharf — Companhia de Investimento Internacional, S.A., como segundo outorgante.

Considerando que:

1. A sociedade anónima com a firma «Macau Fisherman's Wharf — Companhia de Investimento Internacional, S.A.», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 555, Edifício Macau Landmark, 21.º andar, registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o n.º 14 038 (SO), é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, do terreno com a área de 109 495 m<sup>2</sup>, a conquistar ao mar, situado no Porto Exterior, junto à Avenida da Amizade, descrito na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 23 121 e inscrito a seu favor sob o n.º 29 278F.

2. A aludida concessão rege-se pelo contrato titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 14 de Janeiro de 2004.

3. De acordo com a cláusula terceira do contrato de concessão o terreno é para ser aproveitado com a construção de um complexo de turismo e diversões denominado Doca dos Pescadores («Macau Fisherman's Wharf»), com áreas de comércio, hall de conferência e apoios, armazém, estacionamento e ainda área livre.

4. Em 24 de Junho de 2009, a concessionária solicitou autorização para a modificação do aproveitamento do terreno, traduzida na demolição de alguns equipamentos existentes e na

用，拆卸原有的部分設施，以及興建一間五星級酒店和恐龍博物館，並附上相關修改計劃。

五、同時，承批公司還請求批給一幅面積26,095平方米，毗鄰該項目的土地，用於擴大該項目，以加添更多功能，並附上相關計劃。該擴大項目包括興建一間四星級酒店及兒童遊樂場。

六、在卷宗組成方面，已取得土地工務運輸局的有權限附屬單位、港務局、交通事務局、運輸基建辦公室和土地發展諮詢小組就該等計劃而發表的技術意見。該等實體普遍表示同意。

七、基於有關項目配合政府將澳門發展為世界旅遊休閒中心的政策，土地工務運輸局計算了應得的回報並制定修改批給的合同擬本。該擬本已獲申請公司同意。

八、案卷按一般程序送交土地委員會。該委員會於二零一二年四月十二日舉行會議，同意批准有關申請。土地委員會的意見書已於二零一二年五月八日經行政長官的批示確認。

九、合同標的土地在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月十一日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”、“B1”、“B2”、“B3”、“C1”、“C2”、“C3”、“C4”、“C5”和“C6”定界及標示，面積分別為106,839平方米、97平方米、7平方米、26,095平方米、1,852平方米、158平方米、103平方米、94平方米、447平方米和2平方米。

十、“A”及“C1”至“C6”地塊為第2/2004號運輸工務司司長批示所批出的土地。將總面積2,656平方米的“C1”至“C6”地塊歸還澳門特別行政區，以納入其私產。

十一、透過上述合同，以租賃制度批出三幅總面積26,199平方米，未在物業登記局標示的“B1”至“B3”地塊，因此批出土地的總面積改為133,038平方米，並以字母“A”、“B1”、“B2”和“B3”在上述地籍圖中標示。

十二、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請公司，申請公司透過二零一二年五月二十四日由周錦輝及李志強，二人的職業住所皆位於澳門友誼大馬路555號，澳門置地廣場21字樓，分別以澳門漁人碼頭國際投資股份有限公司執行委員會主席及成員身分簽署的聲明書，明確表示接納有關條件。根據載於聲明書的確認，其身分和權力已獲私人公證員Pedro Branco核實。

construção de um hotel de cinco estrelas e de um museu de dinossauros, juntando o respectivo projecto de alteração, ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

5. Simultaneamente, solicitou a concessão de um terreno com a área de 26 095 m<sup>2</sup>, adjacente ao empreendimento, para ampliação deste com a construção, nomeadamente de um hotel de quatro estrelas e de um espaço recreativo para crianças, de forma a introduzir mais funções no empreendimento, juntando o respectivo projecto.

6. No âmbito da instrução do procedimento, foram obtidos os pareceres técnicos sobre os aludidos projectos das subunidades competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, da Capitania dos Portos, da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes e do Grupo Consultivo para o Desenvolvimento de Terrenos, que se pronunciaram, na generalidade, favoravelmente.

7. Tendo em conta que o empreendimento se articula com a estratégia do governo de tornar Macau um centro internacional de turismo e lazer, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta de contrato de revisão de concessão, que mereceu a concordância da requerente.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 12 de Abril de 2012, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 8 de Maio de 2012.

9. O terreno objecto do contrato encontra-se demarcado e assinalado na planta n.º 5 956/2001, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 11 de Agosto de 2011, com as letras «A», «B1», «B2», «B3», «C1», «C2», «C3», «C4», «C5» e «C6», respectivamente, com a área de 106 839 m<sup>2</sup>, 97 m<sup>2</sup>, 7 m<sup>2</sup>, 26 095 m<sup>2</sup>, 1 852 m<sup>2</sup>, 158 m<sup>2</sup>, 103 m<sup>2</sup>, 94 m<sup>2</sup>, 447 m<sup>2</sup> e 2 m<sup>2</sup>.

10. As parcelas «A» e «C1» a «C6» correspondem ao terreno concedido pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2004. As parcelas «C1» a «C6», com a área total de 2 656 m<sup>2</sup>, revertem para a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, para integrarem o domínio privado.

11. Através do mesmo contrato são concedidas por arrendamento as parcelas «B1» a «B3», com a área total de 26 199 m<sup>2</sup>, que não se encontram descritas na CRP, passando o terreno concedido a ter a área total de 133 038 m<sup>2</sup>, assinalado com as letras «A», «B1», «B2» e «B3» na mencionada planta.

12. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceite, conforme declaração apresentada em 24 de Maio de 2012, assinada por Chow Kam Fai David e Li Chi Keung, ambos com domicílio profissional em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 555, Edifício Macau Landmark, 21.º andar, na qualidade de presidente e membro da Comissão Executiva e em representação da sociedade Macau Fisherman's Wharf — Companhia de Investimento Internacional, S.A., qualidade e poderes verificados pelo Notário Privado Pedro Branco, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

十三、承批公司已繳付由本批示規範的合同第八條款1) 項所規定的溢價金。

### 第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 修改一幅以租賃制度批出，位於澳門半島外港，鄰近友谊大馬路，面積109,495（拾萬零玖仟肆佰玖拾伍）平方米，用作興建一座名為「漁人碼頭」的旅遊及娛樂綜合設施，標示於物業登記局第23121號及其批給所衍生權利以乙方名義登錄於第29278F號，在本合同組成部分的地圖繪製暨地籍局二零一年八月十一日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”、“C1”、“C2”、“C3”、“C4”、“C5”及“C6”定界及標示，由公佈於二零零四年一月十四日第二期《澳門特別行政區公報》第二組的第2/2004號運輸工務司司長批示規範的土地的批給；

2) 歸還六幅無帶任何責任或負擔，以字母“C1”、“C2”、“C3”、“C4”、“C5”及“C6”在上項所述地籍圖中定界及標示，面積分別為1,852（壹仟捌佰伍拾貳）平方米、158（壹佰伍拾捌）平方米、103（壹佰零叁）平方米、94（玖拾肆）平方米、447（肆佰肆拾柒）平方米及2（貳）平方米，將脫離標示於物業登記局第23121號的土地的地塊，以便納入澳門特別行政區的私產；

3) 以租賃制度及免公開競投方式批出三幅未標示於物業登記局，鄰近孫逸仙大馬路，面積分別為97（玖拾柒）平方米、7（柒）平方米及26,095（貳萬陸仟零玖拾伍）平方米，總價值為\$89,227,793.00（澳門幣捌仟玖佰貳拾貳萬柒仟柒佰玖拾叁元整），並在上述地籍圖中以字母“B1”、“B2”及“B3”定界及標示的地塊。

2. 上款所指以字母“A”、“B1”、“B2”及“B3”在上述地籍圖中定界及標示的地塊，將以租賃制度合併及共同利用，組成一幅面積133,038（拾叁萬叁仟零叁拾捌）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由規範初次批給合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日，即二零零四年一月十四日起計。

2. 上款所定的租賃期限，可按照適用法例連續續期。

### 第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作以單一所有權制度興建一座名為「漁人碼頭」的旅遊及娛樂綜合設施。

13. A concessionária pagou o prémio estipulado na alínea 1) da cláusula oitava do contrato titulado pelo presente despacho.

#### *Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A revisão da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 109 495 m<sup>2</sup> (cento e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco metros quadrados), situado no Porto Exterior junto à Avenida da Amizade, na península de Macau, destinado à construção de um complexo de turismo e diversões, denominado «Doca dos Pescadores», titulada pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 14 de Janeiro, descrito na CRP sob o n.º 23 121 e cujo direito resultante da concessão se encontra inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 29 278F, demarcado e assinalado com as letras «A», «C1», «C2», «C3», «C4», «C5» e «C6» na planta n.º 5 956/2001, emitida pela DSAC, em 11 de Agosto de 2011, que faz parte integrante do presente contrato;

2) A reversão, livre de ónus ou encargos, de seis parcelas de terreno, com as áreas de 1 852 m<sup>2</sup> (mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), 158 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e oito metros quadrados), 103 m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados), 94 m<sup>2</sup> (noventa e quatro metros quadrados), 447 m<sup>2</sup> (quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados) e 2 m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) respectivamente, demarcadas e assinaladas com as letras «C1», «C2», «C3», «C4», «C5» e «C6» na planta referida na alínea anterior, a desanexar do terreno descrito na CRP sob o n.º 23 121, que se destinam a integrar no domínio privado da RAEM;

3) A concessão, por arrendamento e com dispensa de concurso público, de três parcelas de terreno não descritas na CRP, com as áreas de 97 m<sup>2</sup> (noventa e sete metros quadrados), 7 m<sup>2</sup> (sete metros quadrados) e 26 095 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, noventa e cinco metros quadrados), situadas junto à Avenida Dr. Sun Yat-Sen, com o valor global atribuído de \$ 89 227 793,00 (oitenta e nove milhões, duzentas e vinte e sete mil, setecentas e noventa e três patacas), demarcadas e assinaladas com as letras «B1», «B2» e «B3» na planta acima referida.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, demarcadas e assinaladas com as letras «A», «B1», «B2» e «B3» na referida planta, destinam-se a ser anexas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, passando a constituir um único lote com a área de 133 038 m<sup>2</sup> (cento e trinta e três mil, trinta e oito metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

#### *Cláusula segunda — Prazo do arrendamento*

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 14 de Janeiro de 2004, data da publicação no *Boletim Oficial* da RAEM do despacho que titula o contrato de concessão inicial.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

#### *Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. O terreno é aproveitado com a construção de um complexo de turismo e diversões denominado «Doca dos Pescadores», em regime de propriedade única.

2. 在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月十一日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”、“B1”及“B2”標示的地塊用作：

1) 保留現存的建築物，其建築面積如下：

- (1) 商業.....46,984平方米；
- (2) 會議廳及輔助設施.....10,995平方米；
- (3) 娛樂及輔助設施.....1,320平方米；
- (4) 三星級酒店.....6,354平方米；
- (5) 行政區.....1,419平方米；
- (6) 倉庫.....3,028平方米；
- (7) 停車場.....17,466平方米；
- (8) 室外範圍.....67,432平方米。

2) 部份將重新利用，以興建一幢設有一個恐龍博物館的五星級酒店，其建築面積為71,280平方米。

3. 在上述地籍圖中以字母“B3”標示的地塊，是用作興建一幢四星級酒店及輔助設施，其建築面積如下：

- 1) 商業.....2,300平方米；
- 2) 四星級酒店.....45,905平方米；
- 3) 四星級酒店的停車場.....12,005平方米；
- 4) 室外範圍.....19,439平方米。

4. 土地的利用必須遵守由乙方編製及呈交，並經甲方核准的利用計劃所訂定的條件。

5. 上列各款所述的面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時可作修改。

#### 第四條款——租金

1. 對於在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月十一日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”、“B1”及“B2”標示的地塊上現存的已落成建築物，根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方繳付的年租金額為\$1,323,317.50（澳門幣壹佰叁拾貳萬叁仟叁佰壹拾柒元五角整），其說明如下：

1) 商業

46,984平方米 x \$10.00元/平方米 .....\$469,840.00；

2) 會議廳及輔助設施

10,995平方米 x \$10.00元/平方米 .....\$109,950.00；

2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B1» e «B2», na planta n.º 5 956/2001, emitida pela DSAC, em 11 de Agosto de 2011, destinam-se a:

1) Manter as construções existentes com as seguintes áreas brutas de construção:

- (1) Comércio ..... 46 984 m<sup>2</sup>;
- (2) Hall de conferência e apoios ..... 10 995 m<sup>2</sup>;
- (3) Entretenimento e apoios ..... 1 320 m<sup>2</sup>;
- (4) Hotel de 3 estrelas ..... 6 354 m<sup>2</sup>;
- (5) Zona administrativa ..... 1 419 m<sup>2</sup>;
- (6) Armazém ..... 3 028 m<sup>2</sup>;
- (7) Estacionamento ..... 17 466 m<sup>2</sup>;
- (8) Área livre ..... 67 432 m<sup>2</sup>.

2) Ser reaproveitadas, em parte, com a construção de um hotel de 5 estrelas, no qual é incluído um museu de dinossauros, com a área bruta de construção de 71 280 m<sup>2</sup>.

3. A parcela de terreno assinalada com a letra «B3» na referida planta, é aproveitada com a construção de um hotel de 4 estrelas e instalações de apoio, com as seguintes áreas brutas de construção:

- 1) Comércio ..... 2 300 m<sup>2</sup>;
- 2) Hotel de 4 estrelas ..... 45 905 m<sup>2</sup>;
- 3) Estacionamento para hotel de 4 estrelas ..... 12 005 m<sup>2</sup>;
- 4) Área livre ..... 19 439 m<sup>2</sup>.

4. O aproveitamento do terreno deve obedecer às condições estipuladas no projecto de aproveitamento, a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante.

5. As áreas referidas nos números anteriores podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão das licenças de utilização respectivas.

#### Cláusula quarta — Renda

1. Quanto às construções já executadas, existentes nas parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B1» e «B2» na planta n.º 5 956/2001, emitida pela DSAC, em 11 de Agosto de 2011, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga uma renda anual de \$ 1 323 317,50 (um milhão, trezentas e vinte e três mil, trezentas e dezassete patacas e cinquenta avos), a seguir discriminada:

1) Comércio

46 984 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 469 840,00;

2) Hall de conferência e apoios

10 995 m<sup>2</sup> x \$10,00/m<sup>2</sup> ..... \$ 109 950,00;

3) 娛樂及輔助設施	3) Entretenimento e apoios
1,320平方米 x \$7.50元/平方米 .....\$9,900.00 ;	1 320 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 9 900,00;
4) 三星級酒店	4) Hotel de 3 estrelas
6,354平方米 x \$10.00元/平方米 .....\$63,540.00 ;	6 354 m <sup>2</sup> x \$ 10,00/m <sup>2</sup> .....\$ 63 540,00;
5) 行政區	5) Zona administrativa
1,419平方米 x \$7.50元/平方米 .....\$10,642.50 ;	1 419 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 10 642,50;
6) 倉庫	6) Armazém
3,028平方米 x \$7.50元/平方米 .....\$22,710.00 ;	3 028 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 22 710,00;
7) 停車場	7) Estacionamento
17,466平方米 x \$7.50元/平方米 .....\$130,995.00 ;	17 466 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 130 995,00;
8) 室外範圍	8) Área livre
67,432平方米 x \$7.50元/平方米 .....\$505,740.00 .	67 432 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 505 740,00.

2. 對將建於上款所述地塊的建築物，根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方繳付的年租如下：

1) 在土地的利用工程進行期間，有關建築物每平方米座地面積的租金為\$30.00（澳門幣叁拾元整），總金額為\$346,410.00（澳門幣叁拾肆萬陸仟肆佰壹拾元整）；

2) 在土地的利用工程完成後，每年支付的租金改為每平方米建築面積\$15.00（澳門幣拾伍元整），總金額為\$1,069,200.00（澳門幣壹佰零陸萬玖仟貳佰元整），是按以下用途及建築面積計算：

#### 五星級酒店：

71,280平方米 x \$ 15.00元/平方米 .....\$1,069,200.00 .

3. 對於在上述地籍圖中以字母“B3”標示，面積26,095（貳萬陸仟零玖拾伍）平方米的地塊，根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方繳付的年租如下：

1) 在土地的利用工程進行期間，每平方米批給土地面積的租金為\$30.00（澳門幣叁拾元整），總金額為\$782,850.00（澳門幣柒拾捌萬貳仟捌佰伍拾元整）。

2) 在土地的利用工程完成後，每年支付的租金總金額改為\$947,405.00（澳門幣玖拾肆萬柒仟肆佰零伍元整），是按以下用途及建築面積計算：

#### (1) 商業：

2,300平方米 x \$10.00元/平方米 .....\$23,000.00 ;

3) Entretenimento e apoios
1 320 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 9 900,00;
4) Hotel de 3 estrelas
6 354 m <sup>2</sup> x \$ 10,00/m <sup>2</sup> .....\$ 63 540,00;
5) Zona administrativa
1 419 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 10 642,50;
6) Armazém
3 028 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 22 710,00;
7) Estacionamento
17 466 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 130 995,00;
8) Área livre
67 432 m <sup>2</sup> x \$ 7,50/m <sup>2</sup> .....\$ 505 740,00.

2. Quanto às construções a executar nas parcelas de terreno referidas no número anterior, de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento paga \$ 30,00 (trinta patacas), por metro quadrado da área de implantação daquelas construções, correspondente ao montante global de \$ 346 410,00 (trezentas e quarenta e seis mil, quatrocentas e dez patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento, passa a pagar a renda anual de \$ 15,00 (quinze patacas), por metro quadrado da área bruta de construção, correspondente ao montante global de \$ 1 069 200,00 (um milhão, sessenta e nove mil, duzentas patacas), calculada com base na seguinte finalidade e área bruta de construção:

#### Hotel de 5 estrelas

71 280 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> .....\$ 1 069 200,00.

3. Quanto à parcela de terreno assinalada com a letra «B3» na referida planta, com a área de 26 095 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, noventa e cinco metros quadrados), de acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento paga \$ 30,00 (trinta patacas), por metro quadrado da área de terreno, correspondente ao montante global de \$ 782 850,00 (setecentas e oitenta e duas mil, oitocentas e cinquenta patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento, passa a pagar a renda anual no montante global de \$ 947 405,00 (novecentas e quarenta e sete mil, quatrocentas e cinco patacas), calculada com base nas seguintes finalidades e áreas brutas de construção:

#### (1) Comércio

2 300 m<sup>2</sup> x \$ 10,00/m<sup>2</sup> .....\$ 23 000,00;

(2) 四星級酒店：

45,905平方米 x \$15.00元/平方米 .....\$688,575.00 ;

(3) 四星級酒店的停車場：

12,005平方米 x \$7.50元/平方米 .....\$90,037.50 ;

(4) 室外範圍：

19,439平方米 x \$7.50元/平方米 .....\$145,792.50 .

4. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈的法例之新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

1. 在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月十一日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”、“B1”、“B2”及“B3”標示的土地的利用必須於48（肆拾捌）個月內完成，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所定的期限包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照所需的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計60（陸拾）日內，制定和遞交工程草案（建築計劃）；

2) 由通知工程草案獲核准之日起計90（玖拾）日內，制定和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

3) 由通知工程計劃獲核准之日起計90（玖拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

4) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃須完整及適當備齊所有資料後，方視為確實完成遞交。

#### 第六條款——特別負擔

1. 乙方獨力承擔的特別負擔為：

1) 在地圖繪製暨地籍局於二零一一年八月十一日發出的第5956/2001號地籍圖中以字母“A”、“B1”、“B2”及“B3”標示的土地進行所需的基礎建設；

(2) Hotel de 4 estrelas

45 905 m<sup>2</sup> x \$ 15,00/m<sup>2</sup> .....\$ 688 575,00;

(3) Estacionamento para hotel de 4 estrelas

12 005 m<sup>2</sup> x \$ 7,50/m<sup>2</sup> .....\$ 90 037,50;

(4) Área livre

19 439 m<sup>2</sup> x \$ 7,50/m<sup>2</sup> .....\$ 145 792,50.

4. A renda é revista de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### *Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento*

1. O aproveitamento do terreno, assinalado com as letras «A», «B1», «B2» e «B3» na planta n.º 5 956/2001, emitida pela DSAC, em 11 de Agosto de 2011, deve operar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação, pelo segundo outorgante, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, o segundo outorgante deve observar os seguintes prazos:

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitetura);

2) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

3) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

4) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

#### *Cláusula sexta — Encargos especiais*

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

1) A execução das infra-estruturas necessárias ao aproveitamento do terreno assinalado com as letras «A», «B1», «B2» e «B3» na planta n.º 5 956/2001, emitida pela DSAC em 11 de Agosto de 2011;

2) 執行由公佈於二零零四年一月十四日第二期《澳門特別行政區公報》第二組的第2/2004號運輸工務司司長批示規範的批給合同第六條款第1款3) 項所訂定的基礎建設。

2. 乙方須根據甲方要求的技術規範編製上款所述工程計劃，並經甲方核准後方可執行。

3. 對第1款1) 項及2) 項所指的興建工程，乙方保證優質施工和使用質量良好的材料及設備，並負責對第1款1) 項所指的工程在土地批給期間和第1款2) 項所指的工程由臨時接收之日起計2(貳) 年內所出現的一切瑕疵，進行維修及更正。

#### 第七條款——罰款

1. 除有適當解釋且為甲方接受的特別原因外，乙方不遵守第五條款所訂定的任一期限，延遲不超過60(陸拾)日者，處以罰款每日可達\$180,000.00(澳門幣拾捌萬元整)；延遲超過60(陸拾)日，但在120(壹佰貳拾)日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的其他特殊情況，則免除乙方承擔上款所指之責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，才被視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須盡快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

#### 第八條款——合同溢價金

在不妨礙按照由公佈於二零零四年一月十四日第二期《澳門特別行政區公報》第二組的第2/2004號運輸工務司司長批示規範的批給合同第九條款規定的條件繳付\$95,613,959.00(澳門幣玖仟伍佰陸拾壹萬叁仟玖佰伍拾玖元整)的情況下，乙方尚須基於是次修改及批給，繳付合同溢價金\$208,657,852.00(澳門幣貳億零捌佰陸拾伍萬柒仟捌佰伍拾貳元整)，繳付方式如下：

1) \$70,000,000.00(澳門幣柒仟萬元整)，當乙方按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同條件時繳付；

2) \$138,657,852.00(澳門幣壹億叁仟捌佰陸拾伍萬柒仟捌佰伍拾貳元整)，連同年利率5%的利息分6(陸)期繳付，以半年為一期，每期金額相等，即本金加利息合計為\$25,173,329.00(澳門幣貳仟伍佰壹拾柒萬叁仟叁佰貳拾玖元

2) A execução da infra-estrutura estipulada na alínea 3) do n.º 1 da cláusula sexta do contrato de concessão titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 14 de Janeiro.

2. Os projectos referentes às obras referidas no número anterior devem ser elaborados pelo segundo outorgante, de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante, e executados por aquele depois de aprovados por este.

3. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais e equipamentos a aplicar nas obras de construção referidas na alínea 1) do n.º 1, durante o prazo da concessão do terreno, e na alínea 2) do n.º 1, durante o período de 2 (dois) anos, contados da data da recepção provisória daquelas obras, obrigando-se a reparar e a corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aqueles períodos.

#### *Cláusula sétima — Multas*

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

#### *Cláusula oitava — Prémio do contrato*

Sem prejuízo do pagamento da quantia de \$ 95 613 959,00 (noventa e cinco milhões, seiscentas e treze mil, novecentas e cinquenta e nove patacas), nas condições estipuladas na cláusula nona do contrato de concessão, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 14 de Janeiro de 2004, o segundo outorgante paga ainda ao primeiro outorgante, por força da presente revisão e concessão, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 208 657 852,00 (duzentos e oito milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e duas patacas), da seguinte forma:

1) \$ 70 000 000,00 (setenta milhões patacas), aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho;

2) \$ 138 657 852,00 (cento e trinta e oito milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, oitocentas e cinquenta e duas patacas), que vence juros à taxa anual de 5%, é pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 25 173 329,00 (vinte e cinco milhões, cento e setenta e três mil, trezentas e vinte e nove patacas), cada uma, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses

整）。第一期須於規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計6（陸）個月內繳付。

#### 第九條款——保證金

1. 在不妨礙按照由公佈於二零零四年一月十四日第二期《澳門特別行政區公報》第二組的第2/2004號運輸工務司司長批示規範的批給合同第十條款規定的條件繳付\$821,212.50（澳門幣捌拾貳萬壹仟貳佰壹拾貳元伍角整）的情況下，按照七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保，提供一筆附加保證金，金額為\$782,850.00（澳門幣柒拾捌萬貳仟捌佰伍拾元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金之數值調整。

3. 第1款所述的保證金，在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，可應乙方要求，由財政局退還。

#### 第十條款——轉讓

1. 基於本批給的性質，其所衍生的狀況轉讓須事先得到甲方批准，承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，特別是有關溢價金方面。

2. 為保證項目所需的融資，乙方可按照十二月二十六日第51/83/M號法令第二條的規定，將現批出土地的租賃權向總行或分行設在澳門特別行政區的信貸機構作意定抵押。

#### 第十一條款——工程准照及使用准照

1. 工程准照僅在乙方遞交已按本合同第八條款的規定繳付已到期的溢價金的證明後方予發出。

2. 最後的使用准照僅在遞交已全數繳付第八條款所訂定的溢價金及已履行第六條款第1款所訂定的義務的證明後方予發出。

#### 第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切必需的協助，使其有效執行任務。

#### 第十三條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；

após a publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

#### *Cláusula nona — Caução*

1. Sem prejuízo da prestação da quantia de \$ 821 212,50 (oitocentas e vinte e uma mil, duzentas e doze patacas e cinquenta avos), nas condições estipuladas na cláusula décima do contrato de concessão, titulado pelo Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 2/2004, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 2, II Série, de 14 de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução adicional no valor de \$ 782 850,00 (setecentas e oitenta e duas mil, oitocentas e cinquenta patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. Os valores das cauções, referidos no número anterior, devem acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. As cauções referidas no n.º 1 serão devolvidas ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daquele, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

#### *Cláusula décima — Transmissão*

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, dada a sua natureza, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

#### *Cláusula décima primeira — Licenças de obras e de utilização*

1. As licenças de obras só são emitidas mediante a apresentação do comprovativo de que o segundo outorgante satisfez o pagamento das prestações do prémio já vencidas, em conformidade com o estabelecido na cláusula oitava do presente contrato.

2. A licença de utilização final apenas é emitida após a apresentação do comprovativo de que o prémio fixado na cláusula oitava se encontra pago na sua totalidade, e desde que sejam cumpridas as obrigações previstas no n.º 1 da cláusula sexta.

#### *Cláusula décima segunda — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços do Governo, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

#### *Cláusula décima terceira — Caducidade*

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula séptima;

- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有適當解釋且為甲方接受的特殊原因除外。
2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。
3. 合同的失效導致全部或部分土地，連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

#### 第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實時，本合同可被解除：
- 1) 不準時繳付租金；
  - 2) 土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
  - 3) 不履行第六條款及第八條款訂定的義務；
  - 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的情況轉讓。
2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

#### 第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

#### 第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.
2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.
3. A caducidade do contrato determina a reversão, total ou parcial, do terreno, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

#### *Cláusula décima quarta — Rescisão*

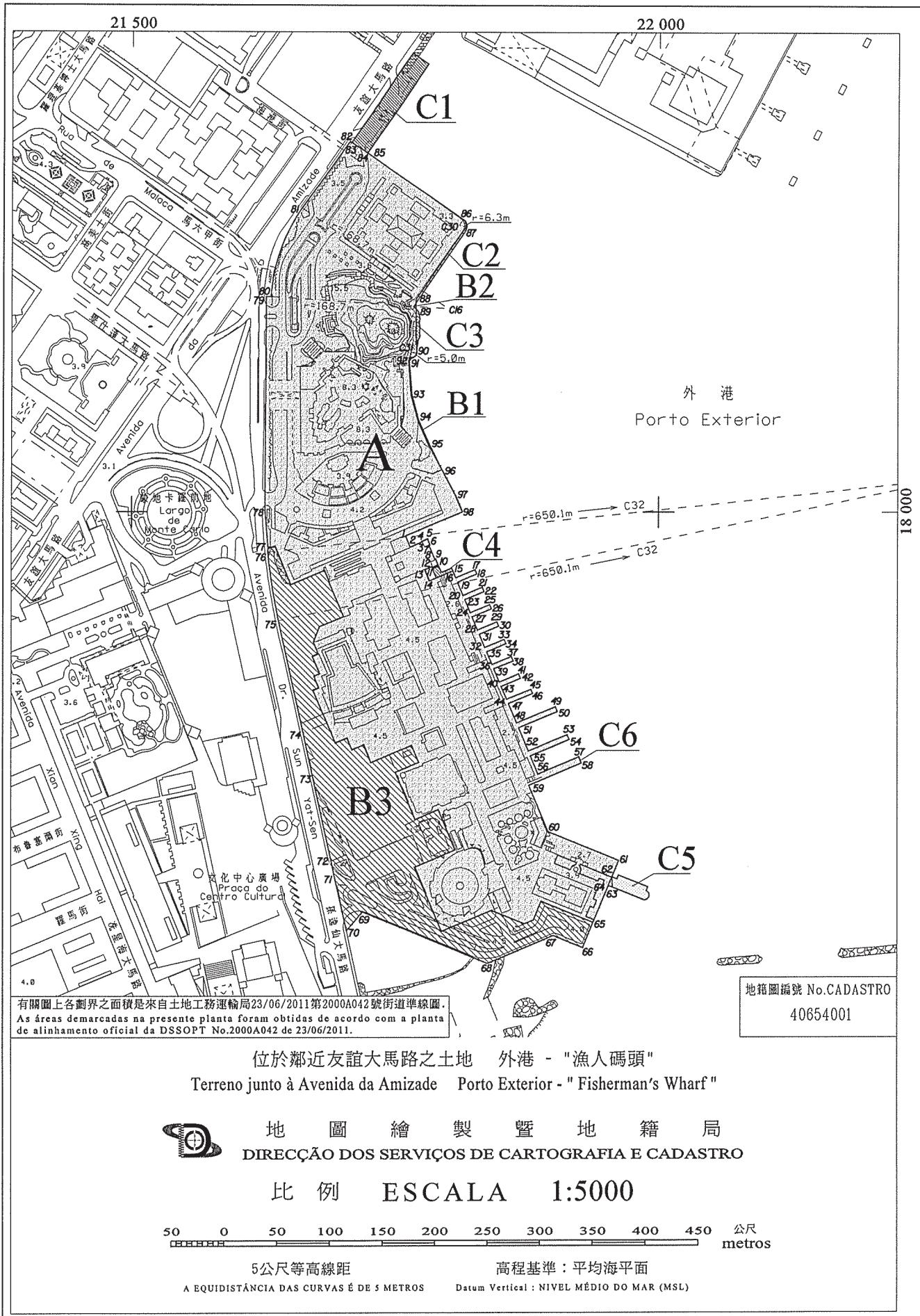
1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:
- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
  - 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
  - 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sexta e oitava;
  - 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.
2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

#### *Cláusula décima quinta — Foro competente*

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

#### *Cláusula décima sexta — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.



N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)
C16	21 800.0	18 192.3	31	21 830.3	17 884.5	65	21 938.6	17 609.9
C30	21 810.2	18 271.5	32	21 835.5	17 872.0	66	21 928.9	17 586.1
C31	21 764.6	18 151.4	33	21 854.0	17 879.8	67	21 900.8	17 597.6
C32	22 275.5	18 031.3	34	21 855.7	17 875.6	68	21 838.1	17 571.3
1	21 759.8	17 977.5	35	21 837.2	17 867.9	69	21 719.0	17 620.1
2	21 764.2	17 967.0	36	21 842.5	17 855.4	70	21 704.0	17 602.1
3	21 775.2	17 971.6	37	21 860.9	17 863.2	71	21 692.5	17 654.5
4	21 774.9	17 972.4	38	21 862.6	17 859.0	72	21 688.9	17 670.6
5	21 780.8	17 974.8	39	21 844.2	17 851.3	73	21 671.7	17 749.3
6	21 783.2	17 969.0	40	21 849.4	17 838.8	74	21 662.8	17 790.1
7	21 782.3	17 968.6	41	21 867.9	17 846.6	75	21 639.3	17 897.4
8	21 787.6	17 955.9	42	21 869.6	17 842.4	76	21 629.0	17 962.4
9	21 788.5	17 956.3	43	21 851.2	17 834.7	77	21 629.2	17 966.0
10	21 791.0	17 950.4	44	21 856.4	17 822.2	78	21 626.4	18 001.8
11	21 785.1	17 948.0	45	21 879.4	17 831.9	79	21 626.9	18 203.3
12	21 784.8	17 948.7	46	21 881.2	17 827.7	80	21 631.6	18 203.2
13	21 778.0	17 945.9	47	21 858.1	17 818.1	81	21 660.5	18 287.2
14	21 782.4	17 935.4	48	21 865.8	17 799.6	82	21 705.8	18 350.7
15	21 805.0	17 944.9	49	21 902.7	17 815.1	83	21 707.3	18 349.6
16	21 807.7	17 938.4	50	21 904.7	17 810.5	84	21 722.7	18 339.7
17	21 826.1	17 946.2	51	21 867.8	17 795.0	85	21 727.5	18 336.4
18	21 827.9	17 942.0	52	21 877.1	17 772.9	86	21 814.1	18 276.5
19	21 809.4	17 934.3	53	21 913.9	17 788.3	87	21 815.4	18 267.8
20	21 814.6	17 921.8	54	21 915.9	17 783.7	88	21 769.0	18 200.8
21	21 833.1	17 929.6	55	21 879.0	17 768.3	89	21 769.1	18 191.9
22	21 834.8	17 925.4	56	21 886.1	17 751.2	90	21 769.6	18 151.5
23	21 816.4	17 917.7	57	21 924.9	17 767.4	91	21 764.7	18 146.4
24	21 821.6	17 905.2	58	21 927.4	17 761.4	92	21 762.7	18 146.4
25	21 840.0	17 913.0	59	21 877.6	17 740.6	93	21 765.6	18 110.9
26	21 841.8	17 908.8	60	21 896.0	17 696.6	94	21 771.8	18 087.7
27	21 823.3	17 901.1	61	21 962.9	17 669.3	95	21 783.1	18 062.2
28	21 828.5	17 888.6	62	21 956.5	17 653.5	96	21 795.5	18 037.1
29	21 847.0	17 896.4	63	21 956.9	17 643.7	97	21 807.2	18 015.2
30	21 848.7	17 892.2	64	21 953.0	17 645.2	98	21 813.8	18 000.1

地塊 Parcela A = 106 839 m <sup>2</sup>	地塊 Parcela C2 = 158 m <sup>2</sup>
地塊 Parcela B1 = 97 m <sup>2</sup>	地塊 Parcela C3 = 103 m <sup>2</sup>
地塊 Parcela B2 = 7 m <sup>2</sup>	地塊 Parcela C4 = 94 m <sup>2</sup>
地塊 Parcela B3 = 26 095 m <sup>2</sup>	地塊 Parcela C5 = 447 m <sup>2</sup>
地塊 Parcela C1 = 1 852 m <sup>2</sup>	地塊 Parcela C6 = 2 m <sup>2</sup>



地圖繪製暨地籍局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

## 四至 Confrontações actuais:

- A+B1+B2+B3 地塊 :  
Parcelas A+B1+B2+B3 :
- 北 - C1, C4 地塊及沿岸區域;  
N - Parcelas C1, C4 e zona costeira marítima;
- 南 - 沿岸區域及位於鄰近孫逸仙大馬路之土地，於物業登記局被推定沒有登記;
- S - Zona costeira marítima e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto à Avenida Dr. Sun Yat-Sen;
- 東 - C2, C3, C5, C6 地塊及沿岸區域;
- E - Parcelas C2, C3, C5, C6 e zona costeira marítima;
- 西 - 友誼大馬路及孫逸仙大馬路;
- W - Avenida da Amizade e Avenida Dr. Sun Yat-Sen;
  
- C1 地塊 :  
Parcela C1 :
- 東北/東南 - 沿岸區域;  
NE/SE - Zona costeira marítima;
- 西南 - A地塊;  
SW - Parcela A;
- 西北 - 友誼大馬路;  
NW - Avenida da Amizade;
- C4 地塊 :  
Parcela C4 :
- 北/東/西 - 沿岸區域;  
N/E/W - Zona costeira marítima;
- 南 - A地塊;  
S - Parcela A;
  
- C2 地塊 :  
Parcela C2 :
- 東北/東南 - 沿岸區域;  
NE/SE - Zona costeira marítima;
- 西南/西北 - A地塊;  
SW/NW - Parcela A;
- C5 地塊 :  
Parcela C5 :
- 北/南/東 - 沿岸區域;  
N/S/E - Zona costeira marítima;
- 西 - A地塊;  
W - Parcela A;
  
- C3 地塊 :  
Parcela C3 :
- 北/南/東 - 沿岸區域;  
N/S/E - Zona costeira marítima;
- 西 - A地塊;  
W - Parcela A;
- C6 地塊 :  
Parcela C6 :
- 北/南/東 - 沿岸區域;  
N/S/E - Zona costeira marítima;
- 西 - A地塊。  
W - Parcela A.

備註: - "A+C1+C2+C3+C4+C5+C6"地塊相應為標示編號 23121。(AR)

OBS: As parcelas "A+C1+C2+C3+C4+C5+C6" correspondem à totalidade da descrição n°23121.(AR)

- "B1+B2+B3"地塊，為擴建部份，於物業登記局被推定沒有登記。  
As parcelas "B1+B2+B3" correspondem à zona de ampliação de construção e presumem-se omissa na C.R.P..
- "C1+C2+C3+C4+C5+C6"地塊，應被騰空及歸入澳門特別行政區私產土地。  
As parcelas "C1+C2+C3+C4+C5+C6" são terreno que deverá ser desocupado e integrado no Domínio Privado da R.A.E.M..



地圖繪製暨地籍局  
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

屬本圖附件二 5956/2001於11/08/2011  
Anexo 2 à Planta de

二零一二年九月十八日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,  
aos 18 de Setembro de 2012. — O Chefe do Gabinete, Wong  
Chan Tong.